	•
	1
	ò
	è
	ì
	,
	5
	1
	L
	3
	(
	(
	ì
	>
	(
	(
	7
	:
نِــ	1
=	ı
Z	7
Ľ.	7
മ	7
7	>
3	
\circ	
\circ	7
\simeq	١
	(
~	(
7	Ċ
⇒	í
_	ì
~	1
m	1
≍	9
O BERN	ı
\circ	
\simeq	
\equiv	
=	:
=	
\neg	
NTONIO JULIO	
\simeq	
7	
$\overline{}$	
\sim	
=	
~	٠
Ŋ	
oor ANTONIO JULIO BERNARDO CABRA	
8	
9 6	
od atr	
ente po	
nente po	
mente po	
almente po	
talmente po	,
gitalmente p	
gitalmente p	
gitalmente p	
gitalmente p	. , .
do digitalmente p	
do digitalmente p	-
do digitalmente p	
do digitalmente p	. , .
do digitalmente p	
assinado digitalmente p	
do digitalmente p	
do digitalmente p	
nento foi assinado digitalmente p	
nento foi assinado digitalmente p	
cumento foi assinado digitalmente p	
cumento foi assinado digitalmente p	
cumento foi assinado digitalmente p	
cumento foi assinado digitalmente p	
cumento foi assinado digitalmente p	
cumento foi assinado digitalmente p	
cumento foi assinado digitalmente p	
cumento foi assinado digitalmente p	
cumento foi assinado digitalmente p	
cumento foi assinado digitalmente p	
cumento foi assinado digitalmente p	
cumento foi assinado digitalmente p	
cumento foi assinado digitalmente p	
cumento foi assinado digitalmente p	
cumento foi assinado digitalmente p	
cumento foi assinado digitalmente p	
cumento foi assinado digitalmente p	
cumento foi assinado digitalmente p	THOUGH ACCOUNTS COULTING IN THE STATE OF THE

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 59/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11463/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: João Ocivaldo Batista de Amorim (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Tayanna Bahia Costa OAB/AM N. 7656, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7.222, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM n.º 4.331, Taíse dos Santos Justiniano OAB/AM N. 9032, Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM N. 6935, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM n.º 6.975, Caroline Mota Vieira OAB/AM N. 10505, Livia Rocha Brito OAB/AM 6.474, Bruno Giotto Gavinho Frota OAB/AM N. 4514, Márcia Caroline Mileo Laredo OAB/AM 8.936, Thara Natacha Calegari Carioca OAB/AM 8.456, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM N. 540-A e Leandro Souza Benevides OAB/AM N. 491-A
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICOP e DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2608/2017-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Canutama. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anuais do Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeito Municipal de Canutama, no exercício de 2015, nos termos do art. 22, inciso III, "b" e "c" c/c o art. 25, ambos da Lei nº 2423/96.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2018

ento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	7://consultatos am dov, hr/snada a informa o códido: 5315F696-9149989F-4DDCCDA-F36D3671
sinado	Its to am do.
ocumento foi	site http://cons
Este do	oncia aresee
	nfarân

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N ^o

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 59/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	į
	Š
	5
	Ĺ
	ç
	ć
	2
	5
Ϋ́	Ļ
BR	č
S	Š
0	č
R	ç
ž	Ļ
ER	2
B	ì
$\stackrel{\hookrightarrow}{\vdash}$	
\exists	7
0	
ANTONIO JULIO BERNA	
Ĕ	
Ā	
por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAI	
ţe	3
Je	,
ä	1
ij	
0	
ъ	
SSir	1
œ.	-
of C	
'n	-//
Ĕ	11
ದ	4
ğ	100000 ACOUNT 10000 ACOUNT 10000 ACOUNT 100000 ACOUNT 10000 ACOUNT 100000 ACOUNT 100000 ACOUNT 100000 ACOUNT 10000
Ste	
Ш	
	-
	-

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 59/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 59/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11463/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama
- **4- Exercício**: 2015
- 5- Responsável: João Ocivaldo Batista de Amorim (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Tayanna Bahia Costa OAB/AM N. 7656, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7.222, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM n.º 4.331, Taíse dos Santos Justiniano OAB/AM N. 9032, Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM N. 6935, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM n.º 6.975, Caroline Mota Vieira OAB/AM N. 10505, Livia Rocha Brito OAB/AM 6.474, Bruno Giotto Gavinho Frota OAB/AM N. 4514, Márcia Caroline Mileo Laredo OAB/AM 8.936, Thara Natacha Calegari Carioca OAB/AM 8.456, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM N. 540-A e Leandro Souza Benevides OAB/AM N. 491-A
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICOP e DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2608/2017-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Canutama. Exercício de 2015.

Irregularidade. Determinação. Multa. Alcance. Comunicação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim**, Prefeito Municipal de Canutama, no exercício de 2015, nos termos do art. 22, inciso III, "b" e "c" c/c o art. 25, ambos da Lei nº 2423/96.
- **10.2.** Determinar à Câmara Municipal de Canutama, o cumprimento do art. 127, §§ 5°, 6° e 7° da Constituição do Estado do Amazonas, em especial o prazo de 60 (sessenta) dias para o julgamento das contas do Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeito Municipal de Canutama no exercício de 2015.

	ì
	:
	7
	ř
	٠
	Š
	39 0 CÓdia0: 5315E696-2172289E-1DDCCDD4-E36D3671
	ц
	d
	2
	Ļ
	C
	ī
	≻
	~
	\sim
	Ξ
_	. 3
⋖	Ц
m2	σ
\overline{a}	α
~	c
×	c
O	$\overline{}$
$\overline{}$	₹
O	C
\Box	.;
æ	7
\Rightarrow	ä
⇉	3:
z	н
α	ď
īīī	Σ
풂	S
ш	ď
\sim	:
\simeq	۷
_	٥.
\neg	τ
=	·C
~	C
0	-
=	
_	q
\circ	۶
∸	5
'	C
5	7
⋖	٤.
_	đ
O	4
Δ	
4	ਰ
te por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	٥
nte	2000
ente	'enade
mente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	r/enada a informe
Imente	hr/chade
almente	hr/chade
italmente	y hr/enode
yitalm	any hr/enede
yitalm	hr/enede
digitalm	7000
digitalm	you me and ethinology his or a solution of the
digitalm	you me and ethinology his or a solution of the
digitalm	you me and ethinology his or a solution of the
digitalm	you me and ethinology his or a solution of the
digitalm	you me and ethinology his or a solution of the
digitalm	you me and ethinology his or a solution of the
digitalm	you me and ethinology his or a solution of the
digitalm	you me and ethinonously by
digitalm	you me and ethinonously by
digitalm	you me and ethinonously by
digitalm	you me and ethinonously by
digitalm	you me and ethinonously by
digitalm	you me and ethinonously by
digitalm	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/speds

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FIs Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 59/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 59/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim no valor de R\$ 1.096,03 (Hum mil e noventa e seis reais e três centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, pela não alimentação no sistema E-Contas dos atos jurídicos (Termos de Contratos, Convênios e Licitações), conforme restrição 2 do Relatório Conclusivo nº 48/2017- DICAMI (fls. 5480/5522), com base no art. 308, II da Resolução 04/2002 TCE/AM.
 a) O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias nos termos do art.
 - a) O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias nos termos do art. 72, inciso III, "a" da Lei 2423/96 c/c o art. 174 da Resolução 04/2002 TCE/AM. Caso o valor da referida condenação não venha a ser recolhido dentro do prazo estabelecido, autorize a inscrição do débito da Dívida Ativa pela Fazenda Estadual, bem como a instauração de cobrança executiva, em consonância com o art. 73 da Lei 2423/96 c/c os arts. 169, II, art. 173 e art. 308, §6º todos da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim no valor de R\$ 2.192,06 (Dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, pelo atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º semestre, conforme item 12 do Relatório nº 89/2016 DICREA (fls. 279/297), e ao 2º semestre, conforme restrição 22 "e" do Relatório Conclusivo nº 48/2017 DICAMI (fls. 5480/5522), com base no art. 308, Il da Resolução 04/2002 TCE/AM.
 - a) O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias nos termos do art. 72, inciso III, "a" da Lei 2423/96 c/c o art. 174 da Resolução 04/2002 TCE/AM. Caso o valor da referida condenação não venha a ser recolhido dentro do prazo estabelecido, autorize a inscrição do débito da Dívida Ativa pela Fazenda Estadual, bem como a instauração de cobrança executiva, em consonância com o art. 73 da Lei 2423/96 c/c os arts. 169, II, art. 173 e art. 308, §6º todos da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim no valor de R\$ 6.576,18 (Seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, pelo atraso no envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária relativos ao 1º, 2º e 6º bimestres, conforme restrição 22 "a" e "b" do Relatório Conclusivo nº 48/2017 DICAMI (fls. 5480/5522), e ao 3º, 4º, 5º bimestres conforme item 11 do Relatório nº 89/2016 DICREA (fls. 279/297), com base no art. 308, II da Resolução 04/2002 TCE/AM.
 - a) O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias nos termos do art.
 72, inciso III, "a" da Lei 2423/96 c/c o art. 174 da Resolução 04/2002 TCE/AM. Caso o valor da referida condenação não venha a ser recolhido

	$\overline{}$
	g
	ᠬ
	С
	ū
	7
	ù
	~
	d
	ċ
	÷
	C
	C
	7
	\succeq
	Ĺ
	\sim
	Ξ
_	7
⋖	ш
∾	σ
<u></u>	ã
щ	0
⋖	Ò
()	Ė
Ξ	÷
O	0
Õ.	0
=	Œ
Ľ.	Ö
⋖	U
ブ	ш
≂	U
Ľ.	÷
Ш	ċ
Ш	ù
_	7
0	ċ
<u>~</u> .	7
_	≟
\supset	ζ
\neg	'n
_	C
O	-
=	1
<u> </u>	g
0	۶
Ĕ.	Ξ
5	C
4	⇆
⋖	٤.
_	1
0	٦
Δ	a
•	τ
	a
⋍	-
Ĕ	
eut	ō
nent	į,
Iment	hr/ci
alment	hr/ci
italmente	or hr/c
gitalmente	o' hr/c
digitalment	ov hr/o
digitalment	n dov hr/e
o digitalmente	m dov hr/e
do digitalmente	am doy hr/e
ado digitalment	a am any hr/e
nado digitalmente	is am on hr/s
sinado digitalment	top am dov hr/ei
ssinado digitalment	e to a me and e
assinado digitalment	altatos am any br/e
i assinado digitalment	alto top an any br/e
oi assinado digitalmente	ente to am any br/er
foi assinado digitalmente	and the and any brief
o foi assinado digitalment	and you are and ethicanor
nto foi assinado digitalmente	/one and ethicanon/
ento foi assinado digitalmente	"//cone into the and con hr/e
nento foi assinado digitalment	or//concentrator and only br/er
mento foi assinado digitalment	th://concentrated and styles
umento foi assinado digitalment	bttn://concults top am cov br/s
cumento foi assinado digitalment	bttp://concentrated am cov br/er
ocumento foi assinado digitalment	a http://cone.ilta toa am any hr/e
documento foi assinado digitalment	ite http://conc.ulta.tca.am.gov.hr/ei
documento foi assinado digitalmente	site http://cons.ulta.tos.am.cov.hr/si
te documento foi assinado digitalment	site http://cone.ulta.tre.am.cov.hr/e
ste documento foi assinado digitalment	o eite http://cone.ulta.tca.am.cov.hr/ei
Este documento foi assinado digitalment	e o eite http://cone.ulta.tce.an gov.hr/ei
Este documento foi assinado digitalmente	see a site http://cansulta toe am any hr/s
Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	see a cita http://conculta toe am any hr/e
Este documento foi assinado digitalmente	sees a site http://consulta toe am any hr/e
Este documento foi assinado digitalmente	posse o site http://consulta toe am gov hr/si
Este documento foi assinado digitalmente	solve or eith http://consulta top and on/ hr/ei
Este documento foi assinado digitalmente	eite http://cone.go an extra htms://cone.go and any hr/er
Este documento foi assinado digitalmente	is/ultrace or eith http://constite to a second eich
Este documento foi assinado digitalmente	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	Specia access o site http://consulta toe am doy hr/si
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta toe am doy hr/si
Este documento foi assinado digitalment	ferência acesse o site http://constulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 5315E696-2142289E-4DDCCCDA-E36D3674

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
TIA NO

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 59/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 59/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

dentro do prazo estabelecido, autorize a inscrição do débito da Dívida Ativa pela Fazenda Estadual, bem como a instauração de cobrança executiva, em consonância com o art. 73 da Lei 2423/96 c/c os arts. 169, II, art. 173 e art. 308, §6º todos da Resolução 04/2002 – TCE/AM.

- 10.6. Aplicar Multa ao Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim no valor de R\$ 43.841,28 (Quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, pelo conjunto das seguintes impropriedades:
 - item 13 do Relatório 89/2016 DICREA (fls. 279/297).
 - subitem 7.1 e subitens 7.1.1.1.1; 7.1.1.1.2; 7.1.2.1; 7.1.3.1; 7.1.3.2; 7.1.4.3; 7.1.4.4; 7.1.4.5; 7.1.4.6; 7.1.4.7 e 7.1.5.1 da Carta-Contrato 096/2015 do Relatório Conclusivo nº 343/2016 DICOP (fls. 5364/5479);
 - subitem 7.6 e subitens 7.6.1.1.1; 7.6.1.1.2; 7.6.2.1; 7.6.2.2; 7.6.3.1; 7.6.3.2; 7.6.4.1; 7.6.4.2; 7.6.4.3; 7.6.4.4; 7.6.4.5; 7.6.4.6; 7.6.4.7 e 7.6.5.1 da Carta-Contrato 050/2015 do Relatório Conclusivo nº 343/2016 DICOP (fls. 5364/5479);
 - subitem 7.7 e subitens 7.7.1.1.1; 7.7.1.1.2; 7.7.3.1; 7.7.3.2; 7.7.4.2; 7.7.4.3; 7.7.4.5; 7.7.4.7 e 7.7.5.1 da Carta-Contrato 140/2015 do Relatório Conclusivo nº 343/2016 DICOP (fls. 5364/5479);
 - subitem 7.9 e subitens 7.9.1.1.1; 7.9.1.1.2; 7.9.3.1; 7.9.3.2; 7.9.4.3; 7.9.4.4; 7.9.4.6; 7.9.4.9 e 7.9.5.1 da Carta-Contrato 141/2015 do Relatório Conclusivo nº 343/2016 DICOP (fls. 5364/5479);
 - subitem 7.10 e subitens 7.10.1.1.1; 7.10.1.1.2; 7.10.3.1; 7.10.3.2; 7.10.4.2; 7.10.4.3; 7.10.4.5 e 7.10.4.8 da Carta-Contrato 042/2015 do Relatório Conclusivo nº 343/2016 DICOP (fls. 5364/5479);
 - subitem 7.11 e subitens 7.11.1.1.1; 7.11.1.1.2; 7.11.2.1; 7.11.2.3; 7.11.2.4; 7.11.2.5; 7.11.2.6; 7.11.2.7; 7.11.2.8; 7.11.2.9 e 7.11.3.1 das Notas de Empenho 236, 664, 832, 1201, 1270 e 3809 de 2015 do Relatório Conclusivo nº 343/2016 DICOP (fls. 5364/5479);
 - restrições 1; 4; 5; 6; 10; 12; 13; 14 "a"; 14 "b"; 15; 17 com os subitens 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6; 18 com os subitens 18.1, 18.2, 18.3; 19 com os subitens 19.1, 19.2; 21; 22 "c"; 22 "d"; 22 "f" e 23 apontadas no Relatório Conclusivo nº 48/2017-DICAMI (fls. 5480/5522) e no Parecer nº 2608/2017-DMP-MPC-FCVM (fls. 5523/5576), por grave infração à norma legal, conforme disposto no art. 308, VI da

	_
	À
	10
	*
	r
	늣
	AN: 5315F696-2142289F-4DDCCCDA-F36D367
	83
	щ
	H
	\simeq
	<u>_</u>
	C
	·
	\sim
	ч
	\Box
	4000000P-46
	₹
NARDO CABRAL.	7
e por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL	ш
m2	σ
≍	α
ᄥ	C
٩	C
O	4
_	CÓDIAN: 5315F696-21
O	C
\cap	.:
$\overline{\sim}$	×
Ψ,	'n
⋖	
z	щ
$\overline{\sim}$	ĸ
*	τ.
ᄴ	ç
ш	ĸ
IO BERN	
\simeq	2
\equiv	
=	ᅮ
=	٠,
	Č
\circ	-
<u> </u>	_
Z	a
\circ	2
\simeq	Ε
ς.	ō
4	Ŧ
ente por ANTO	.≽
_	п
0	4
α	₫
4	τ
#	q
⊆	2
Φ	Ų
Ε	2
┶	_
Ø	
jita	6
igita	Š
digita	5
digita	m any hr/spede e inform
do digita	
ado digita	
nado digita	
inado digita	
sinado digita	
ssinado digita	
assinado digita	Ilta toe am dov
oi assinado digita	
foi assinado digita	
foi assi	site http://consulta.tce.ar
foi assi	site http://consulta.tce.ar
foi assi	site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digita	site http://consulta.tce.ar
foi assi	

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 59/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 59/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

Resolução 04/2002 - TCE/AM.

- a) O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias nos termos do art. 72, inciso III, "a" da Lei 2423/96 c/c o art. 174 da Resolução 04/2002 TCE/AM. Caso o valor da referida condenação não venha a ser recolhido dentro do prazo estabelecido, autorize a inscrição do débito da Dívida Ativa pela Fazenda Estadual, bem como a instauração de cobrança executiva, em consonância com o art. 73 da Lei 2423/96 c/c os arts. 169, II, art. 173 e art. 308, §6º todos da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- 10.7. Considerar em Alcance o Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim no valor de R\$ 127.573,10 (Cento e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e dez centavos) que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Canutama, pelos subitens 7.3 (cujo valor é de R\$ 14.490,00), 7.8 (cujo valor é de R\$ 7.189,44) e 7.12 (cujo valor é de R\$ 105.893,66) do Relatório Conclusivo nº 343/2016- DICOP (fls.5364/5479) pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos
 - a) O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias nos termos do art. 72, inciso III, "a" da Lei 2423/96 c/c o art. 174 da Resolução 04/2002 TCE/AM. Caso o valor da referida condenação não venha a ser recolhido dentro do prazo estabelecido, autorize a inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Municipal, bem como a instauração de cobrança executiva, em consonância com o art. 73 da Lei 2423/96 c/c os arts. 169, II, art. 173 e art. 308, §6º todos da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- **10.8.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Canutama para que inicie os devidos procedimentos para a devolução imediata aos cofres municipais, tendo em vista que, no julgamento das contas do gestor, o Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeito Municipal de Canutama, foi julgado em alcance conforme o item 8 do Voto.
- 10.9. Recomendar ao Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeito Municipal de Canutama, quanto aos subitens 7.2, 7.4 e 7.5 com seus respectivos subitens do Relatório Conclusivo nº 343/2016- DICOP (fls.5364/5479), a fim de que observe com maior rigor o cumprimento da Lei 8.666/93 e atente ao envio de defesa/justificativa aos questionamentos levantados pela Unidade Técnica no intuito de esclarecer e sanear as impropriedades.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2018

digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	nforms o códiao: 5315E696,0170089E,1DDCCCDA-E36D3671
talmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	280
S	7
8	Ċ
¥R	200
N.	7 5
8	. 53
\exists	5
\preceq	ý
₹	9
2	r.
₹	ž
ā	o am you hr/enada a informa
nte	d
<u>n</u>	hr/c
gita	Š
foi assinado diç	2
ğ	á
SSir	4
o foi as	
힏	7
ner	ţ.
Ę	4
ဗ	÷
Este documento foi	9
-	inferência acesse o site ht
	6
	2
	forê
	Ċ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 11

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº 59/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 59/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral